

**LEI Nº 1.662/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Jornal DOE  
Edição 908 PC: 1 e 2  
Data 20/12/21 a 11

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

D. Arquer  
Rubrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 854.250,00** (oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), para atender às seguintes Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recursos referentes ao **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, conforme abaixo especificado:

| PROGRAMAS DE TRABALHO          | CÓDIGO ECONÔMICO  | FICHA | RECURSO    | VALOR (R\$)       |
|--------------------------------|-------------------|-------|------------|-------------------|
| 1040-10.302.4003.2.034         | 3.3.90.39.99.0302 | 147   | PAHI-R/SES | 854.250,00        |
| <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b> |                   |       |            | <b>854.250,00</b> |

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei têm como fundamento contábil e orçamentário os artigos 41, inciso I, e 43, § 1º, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, e ficam à conta de **transferência de recursos financeiros do Governo Estadual**, através da **Secretaria de Estado de Saúde (SES)**, ao **Fundo Municipal de Saúde (FMS)**, de acordo com as **Resoluções SES nº 2.365/2021**, de 6 de agosto de 2021, e **SES nº 2.498/2021**, de 27 de outubro de 2021.

**Parágrafo único** – Os recursos do crédito adicional em epígrafe serão transferidos à **Santa Casa de Caridade de Cantagalo** de acordo com o **Programa de Apoio aos Hospitais do Interior (Pahi)** do **Governo Estadual**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**Art. 3º** – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2021.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**